

Termos e Condições Aplicáveis  
à Emissão e Negociação de Letras  
de Crédito do Agronegócio  
LCAs

De tempos em tempos, o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.30.306.294/0001-45 (“BTG Pactual”), mediante solicitação de seus clientes (“Cliente” ou “Cientes”), emitirá e negociará Letras de Crédito do Agronegócio (“LCAs”), pelo BTG Pactual tendo como contraparte o Cliente, emissões e negociações estas que se darão nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076/04”) e em integral observância a estes Termos e Condições Aplicáveis à Emissão e Negociação de Letras de Crédito do Agronegócio – LCAs (“Termos e Condições”).

#### DA NATUREZA E VALOR DE RESGATE

1. A LCA consiste em título de crédito nominativo, de livre negociação, a ser emitido pelo BTG Pactual de forma escritural, representativo da promessa de pagamento do Valor de Resgate pelo BTG Pactual.
2. O Valor de Resgate é o valor que o BTG Pactual pagará, na Data de Vencimento, àquela pessoa que figurar, para o BTG Pactual, como proprietária ou titular de cada LCA no sistema de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil em que estiver registrada a respectiva LCA, incluindo, mas não se limitando, à CETIP S.A. – Mercados Organizados e à BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores Mercadoria e Futuros (“Sistema de Liquidação e Custódia”). O Valor de Resgate corresponde ao valor de face de cada LCA (“Valor Nominal”) acrescido dos juros remuneratórios (“Juros Remuneratórios”) estabelecidos em cada LCA e deduzidos os tributos e retenções que porventura sejam exigíveis nos termos da legislação vigente.
  - 2.1. Os Juros Remuneratórios incidirão sobre o Valor Nominal da LCA em questão desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento. Para fins de determinação dos Juros Remuneratórios, a *Taxa DI* corresponde à acumulação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, *over extra grupo*, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”) em seu Informativo Diário, disponível em sua página na Internet ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)) ou, na falta desta, em jornal de grande circulação.
3. Não serão aceitas solicitações de resgate ou pagamento antecipado das LCAs (total ou parcialmente) por parte do titular das LCAs.

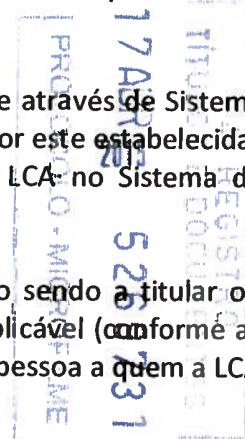
#### DA FORMA

4. Cada LCA será emitida de forma escritural, sendo a cada uma delas aplicáveis estes Termos e Condições, aos quais o titular da LCA em questão deverá aderir expressamente, sem quaisquer ressalvas, mediante a emissão de cada LCA em seu benefício ou aquisição de uma LCA por qualquer meio de negociação permitido conforme estes Termos e Condições.



## DA EMISSÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA

5. Após a emissão de cada LCA, nos termos do item 4 acima, o BTG Pactual procederá ao registro da mesma no sistema administrado e operacionalizado pelo Sistema de Liquidação e Custódia aplicável, que objetiva a prestação de serviços de registro, custódia, liquidação financeira e negociação de ativos, dentre outros, conforme as regras estabelecidas, de tempos em tempos, pelo respectivo Sistema de Liquidação e Custódia.
  - 5.1. Uma vez registrada no Sistema de Liquidação e Custódia, caberá ao beneficiário original de cada LCA (em nome de quem cada LCA é emitida) providenciar a imediata transferência, à vista e em fundos imediatamente disponíveis, ao BTG Pactual, do total dos recursos financeiros necessários à aquisição de cada LCA através do Sistema de Liquidação e Custódia aplicável.
  - 5.2. Somente após o recebimento (por meio do Sistema de Liquidação e Custódia) dos recursos financeiros mencionados no item 5.1 acima será a LCA em questão tida como representativa de promessa de pagamento de valores pelo BTG Pactual.
6. A negociação das LCAs e transferência de sua titularidade serão feitas somente através de Sistema de Liquidação e Custódia, de acordo com suas regras, condições estabelecidas por este estabelecidas e com observância ao registro da sequência de negócios efetuados com a LCA no Sistema de Liquidação e Custódia. As LCAs serão emitidas sem cláusula “à ordem”.
  - 6.1. Será considerada titular de cada LCA aquela pessoa que constar como sendo a titular ou proprietária da LCA em questão no Sistema de Liquidação e Custódia aplicável (conforme as regras do Sistema de Liquidação e Custódia) e que poderá, ou não, ser a pessoa a quem a LCA é originalmente emitida.
  - 6.2. Em decorrência do estabelecido nos itens 6 e 6.1 acima, toda e qualquer transferência de valores relacionados à cada LCA será efetuada através do Sistema de Liquidação e Custódia aplicável e com observância a suas respectivas regras. Assim, o Valor de Resgate será pago pelo BTG Pactual àquela pessoa que figurar, para o BTG Pactual, como proprietária ou titular da LCA em questão no Sistema de Liquidação e Custódia (titular esse que deverá observar as regras do Sistema de Liquidação e Custódia para que o BTG Pactual lhe possa transferir o Valor de Resgate).
7. Ao adquirir uma LCA, seu titular outorga automaticamente ao BTG Pactual poderes irrevogáveis e irretratáveis para que ele, em nome de tal titular, possa realizar quaisquer atos que considere necessários para a regularização das LCAs de sua titularidade perante o Sistema de Liquidação e Custódia em que estiverem registrados. Fica desde já entendido que o BTG Pactual não está obrigado a exercer quaisquer desses poderes.



- 7.1. A outorga de poderes mencionada no item 7 acima permanecerá válida e eficaz - em relação a cada pessoa que for titular da LCA desde sua emissão até seu pagamento final - até que todo e qualquer valor ou obrigação decorrente da LCA tenha sido pago ou cumprida.

#### DA DATA E LOCAL DA EMISSÃO

8. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão de cada LCA (“Data de Emissão”) será a data assim referida na própria LCA, e o local de sua emissão é a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil.

#### DO VENCIMENTO E ENCARGOS DE MORA

9. A Data de Vencimento (“Data de Vencimento”) de cada LCA é aquela assim indicada na própria LCA e corresponde àquela data em que o BTG Pactual efetuará, através do Sistema de Liquidação e Custódia e conforme estabelecido no item 6.2 acima, o pagamento do Valor de Resgate.
10. Ocorrendo impontualidade do BTG Pactual no pagamento do Valor de Resgate, o débito em atraso ficará sujeito a multa, de natureza compensatória, no valor correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.
- 10.1. O BTG Pactual não se responsabiliza por atrasos ou problemas no pagamento do Valor do Resgate decorrentes de informações incorretas prestadas pelo titular da LCA; de falhas de outras entidades ou pessoas envolvidas na liquidação da LCA (inclusive o próprio titular), ou de falhas no Sistema de Liquidação e Custódia. Nesses casos, e naqueles decorrentes de caso fortuito ou de força maior, a multa mencionada no item 10 acima não será devida.
11. Caso a Data de Vencimento coincida com data em que o Sistema de Liquidação e Custódia aplicável não esteja disponível, o pagamento do Valor de Resgate pelo BTG Pactual será feito no dia útil seguinte em que o respectivo Sistema de Liquidação e Custódia esteja disponível, não sendo devidos, nesse caso, quaisquer juros e/ou encargos adicionais pelo BTG Pactual em razão do Valor de Resgate não ser pago na respectiva Data de Vencimento.

#### DO LASTRO

12. Cada LCA é vinculada a direitos creditórios de titularidade do BTG Pactual originários de financiamentos ou empréstimos relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e/ou insumos agropecuários e/ou de máquinas e/ou implementos utilizados na atividade agropecuária, concedidos, direta ou indiretamente, a produtores rurais (ou suas cooperativas) ( os “Direitos Creditórios”).
- 12.1. Os instrumentos de que decorrem os Direitos Creditórios serão registrados e identificados no Sistema de Liquidação e Custódia, sendo que a custódia dos instrumentos que originaram tais Direitos Creditórios será feita pelo BTG Pactual.

- 12.2. O BTG Pactual poderá, à sua discricão e a qualquer momento, substituir, total ou parcialmente, os Direitos Creditórios por novos direitos creditórios (“Novos Direitos Creditórios”) - de natureza equivalente àquela descrita no item 12 acima e em valor suficiente para a cobertura do Valor de Resgate - nas seguintes hipóteses: pagamento ou vencimento antecipado dos Direitos Creditórios e/ou necessidade de adequação do Lastro em relação ao Valor de Resgate. Os Direitos Creditórios e os Novos Direitos Creditórios serão, doravante, denominados em conjunto como “Lastro”, sendo que será aplicável aos Novos Direitos Creditórios o mesmo critério de substituição aplicável aos Direitos Creditórios, nos termos deste item 12.2 (sendo que os direitos creditórios que substituírem os Novos Direitos Creditórios também serão referidos, em conjunto com os Direitos Creditórios e com os Novos Direitos Creditórios, como Lastro).
- 12.3. Mediante a aquisição de LCA, seu titular dá, de forma automática e irrevogável, sua expressa e prévia autorização para que o BTG Pactual substitua o Lastro nos termos do item 12.2 acima.
- 12.4. Os Direitos Creditórios e Novos Direitos Creditórios poderão decorrer, total ou parcialmente, de obrigações estabelecidas ou atreladas a moedas estrangeiras. Assim, o valor efetivo do Lastro, em moeda corrente nacional, poderá variar conforme a variação do valor de tais moedas estrangeiras, sendo que o valor do Lastro não será, necessariamente, atualizado pelo BTG Pactual no Sistema de Liquidação e Custódia. Com o objetivo de evitar quaisquer dúvidas, o valor do Lastro será, até o pagamento do Valor de Resgate, suficiente para a cobertura do Valor de Resgate.
- 12.5. Em caso de impossibilidade de substituição de Lastro nos termos dos itens acima, o BTG Pactual poderá efetuar o pagamento antecipado da LCA, sendo que o Valor de Recuperação será o Valor Nominal acrescido dos Juros Remuneratórios estabelecidos na própria LCA, entre o período da Data de Emissão e a data do pagamento antecipado.

#### DAS GARANTIAS

13. Nos termos da Lei 11.076/04, a LCA confere direito de penhor sobre o Lastro a ela vinculado. A substituição do Lastro, total ou parcialmente, por iniciativa do BTG Pactual, conforme indicado no item 12.2 acima, importará na extinção do penhor sobre o Lastro substituído, constituindo-se automaticamente novo penhor sobre o Lastro dado em substituição.

#### DA TRIBUTAÇÃO

14. O BTG Pactual realizará a retenção e o recolhimento de eventuais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento do Valor de Resgate, na forma da legislação em vigor e utilizando-se, inclusive, do Sistema de Liquidação e Custódia, se assim considerado apropriado. O BTG Pactual não será responsável pelo cálculo, retenção e recolhimento de outros tributos de responsabilidade de terceiros.

## DAS OBRIGAÇÕES E GARANTIAS DO TITULAR DA LCA

15. Constituem obrigações do titular da LCA: (I) cumprir todas as negociações comerciais efetuadas em seu nome envolvendo a LCA; (II) responsabilizar-se por todas as informações a seu respeito prestadas ao Banco Central do Brasil em decorrência da aquisição e/ou negociação da LCA, e (III) fornecer ao BTG Pactual, sempre que por este solicitado, documento (com firmas reconhecidas) que dê a quitação do Valor de Resgate.

15.1. Ao adquirir a LCA, o titular da mesma: (I) declara conhecer e estar de acordo com as regras aplicáveis ao Sistema de Liquidação e Custódia que em que estão registrados as LCAs que pretende adquirir e com estes Termos e Condições, e (II) obriga-se a informar à pessoa com quem negocie a LCA sobre a existência destes Termos e Condições.

## DA CUSTÓDIA DA LCA

16. Ao adquirir a LCA, o Cliente concorda que deverá abrir e manter, conforme o caso, até que a LCA seja integralmente quitada, conta corrente junto ao BTG Pactual, considerando que a custódia da LCA será necessariamente realizada pelo BTG Pactual, por meio da qual a LCA será registrada no Sistema de Liquidação e Custódia, não podendo ser transferida para qualquer outra instituição.

## REFERÊNCIAS

17. Os termos referidos no plural e/ou no singular neste instrumento possuem o mesmo sentido, notadamente, o termo LCA, que, embora esteja no singular na maior parte do contrato se aplica para toda e qualquer LCA emitida pelo BTG Pactual, no escopo deste instrumento.

## DO FORO

18. Fica estabelecido o foro central da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da LCA e destes Termos e Condições.

São Paulo, 20 de março de 2015.

X

BANCO BTG PACTUAL S.A.

FERNANDA GAMA MOREIRA JORGE  
PROCURADORA

João Guilherme Dal Fabbro  
Procurador

